



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA E INFORMAÇÃO

Escritório de Gestão Estratégica, Qualidade e Projetos
Rua Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57017-160
Telefone: (82) 3315-1533 - www.itec.al.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)/(20...)

Processo Administrativo nº E:41506.0000000001/2023

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Sendo o ITEC o órgão da administração indireta do Governo do Estado de Alagoas que tem por missão Prover Soluções Efetivas de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Modernização da Administração Pública Estadual e possuindo um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) para melhor atender aos anseios da sociedade e de seus clientes, contemplando assim, toda a estrutura do Poder Executivo do Estado de Alagoas dentro da diretriz de profissionalização e busca de Excelência da Gestão; o ITEC estabelece, documenta, implementa, mantém e melhora continuamente o seu Sistema de Gestão da Qualidade tendo como base os requisitos da norma NBR ISO 9001:2015 para evolução da qualidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e Desenvolvimento de Sistemas Corporativos, bem como, a NBR ISO 20.000-1:2020, visando a satisfação dos clientes/sociedade de forma a assegurar a implementação e melhoria da eficácia organizacional para a Gestão de Serviços de TIC e Telecomunicação deste Instituto.

1.2. No ano de 2021 o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas conseguiu lograr êxito e foi laureado com o certificado Nacional e Internacional creditando a este Instituto o padrão de qualidade NRB ISO 9001:2015, para evolução e melhoria contínua do Instituto, o Itec está passando pela implementação da NBR ISO 20.000-1:2020 para a entrega de serviços de tecnologia, através da Diretoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, sendo assim, evoluindo de Sistema de Gestão da Qualidade para a implantação de um Sistema de Gestão Integrada.

1.3. Diante disso, o ITEC, objetivando alcançar sempre os melhores níveis técnicos e a melhor oferta de serviço possível, visa a manutenção da certificação NBR ISO 9001:2015 e a certificação na NBR ISO 20.000-1:2020.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviço de auditoria

interna e externa de SUPERVISÃO ISO 9001:2015 de forma remota dado que o Instituto já é acreditado, bem como auditoria interna e externa de CERTIFICAÇÃO ISO 20.000-1:2020, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	4537	<p>Descrição CATMAT/CATSER:</p> <p>Auditoria em área de qualidade</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>Empresa especializada na realização de auditorias internas das Normas ISO 9001 e 20.000-1 realizadas anterior as auditorias externas.</p>	UNIDADE	4
2	4537	<p>Descrição CATMAT/CATSER:</p> <p>Auditoria em área de qualidade</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>Empresa especializada na realização de auditoria externa presencial ou a distância da Norma ISO 9001, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Segunda supervisão; 2. Recertificação da ISO 9001; 3. Primeira supervisão; e 4. Segunda supervisão. <p>De acordo com a Norma ISO 17.021:2016 que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade de organismos que fornecem auditoria e certificação de todos os tipos de sistemas de gestão. No item 4.2.4 lista as ameaças à imparcialidade na auditoria em seu subitem b descreve: "Auto avaliação: ameaças que surgem de uma pessoa ou organismo que avalia o seu próprio trabalho. A auditoria dos sistemas de gestão de um cliente para o qual o organismo de certificação forneceu consultoria sobre sistemas de gestão seria uma ameaça deste tipo.". <u>Desta forma a empresa vencedora do item 1 do presente Termo de Referência</u></p>	UNIDADE	4

		<u>não poderá se sagrar vencedora do presente item, podendo, caso seja vencedora de ambos os itens optar pela desqualificação em um deles, visando não comprometer a imparcialidade da auditoria externa.</u>		
3	4537	<p>Descrição CATMAT/CATSER: Auditoria em área de qualidade</p> <p>Descrição complementar: Empresa especializada na realização de auditoria externa presencial ou a distância da Norma 20.000-1, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certificação, 2. Primeira supervisão, 3. Segunda supervisão; e 4. Recertificação da ISO 20.000-1. <p>De acordo com a Norma ISO 17.021:2016 que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade de organismos que fornecem auditoria e certificação de todos os tipos de sistemas de gestão. No item 4.2.4 lista as ameaças à imparcialidade na auditoria em seu subitem b descreve: "Auto avaliação: ameaças que surgem de uma pessoa ou organismo que avalia o seu próprio trabalho. A auditoria dos sistemas de gestão de um cliente para o qual o organismo de certificação forneceu consultoria sobre sistemas de gestão seria uma ameaça deste tipo.", <u>Desta forma a empresa vencedora do item 1 do presente Termo de Referência não poderá se sagrar vencedora do presente item, podendo, caso seja vencedora de ambos os itens optar pela desqualificação em um deles, visando não comprometer a imparcialidade da auditoria externa.</u></p>	UNIDADE	4
4	3808	<p>Descrição CATMAT/CATSER: Treinamento na área de administração</p> <p>Descrição complementar: Empresa especializada com capacidade</p>	UNIDADE	15

		de realizar treinamento a distância e emitir certificado para os participantes em Auditores Internos da 20.000-1 e 9001.		
5	3808	<p>Descrição CATMAT/CATSER: Treinamento na área de administração</p> <p>Descrição complementar: Empresa especializada com capacidade de realizar treinamento a distância e emitir certificado para os participantes em Auditores Externos da 20.000-1.</p>	UNIDADE	2

2.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2.4. De acordo com a peculiaridade e a complexidade do objeto da contratação e havendo benefício para a Administração, a contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Para tanto, a despesa será integralmente empenhada até 31 de dezembro e inscrita em Restos a Pagar.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sendo o ITEC o órgão da administração indireta do Governo do Estado de Alagoas que tem por missão Prover Soluções Efetivas de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Modernização da Administração Pública Estadual e possuindo um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) para melhor atender aos anseios da sociedade e de seus clientes, contemplando assim, toda a estrutura do Poder Executivo do Estado de Alagoas dentro da diretriz de profissionalização e busca de Excelência da Gestão; o Itec estabelece, documenta, implementa, mantém e melhora continuamente o seu Sistema de Gestão da Qualidade tendo como base os requisitos da norma NBR ISO 9001:2015, visando a satisfação dos clientes/sociedade de forma a assegurar a implementação e melhoria da eficácia organizacional para os Produtos/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Instituto.

3.2. No ano de 2021 o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas conseguiu lograr êxito e foi laureado com o certificado Nacional e Internacional creditando a este Instituto o padrão de qualidade NRB ISO 9001:2015 no escopo "Gestão de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação".

3.3. Para que o Instituto seja reconhecido e mantenha a qualidade, é necessário realizar a 2ª supervisão da certificação adquirida e a recertificação um ano após. Em seguida, deve-se realizar a 1ª supervisão da certificação e, posteriormente, a 2ª supervisão de certificação, para manter a certificação, conforme definido pelas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da ABNT NBR ISO/IEC 17.021-1:2016:

3.3.1. No item da norma 5.1.2 Contrato de certificação: O organismo de certificação deve ter um contrato legal e vigente com cada cliente para o fornecimento de atividades de certificação de acordo com os requisitos pertinentes;

3.3.2. No item da norma 8.2.2, O(s) documento(s) de certificação deve(m) identificar o seguinte, em seu item c) a data em que expira a certificação ou a data prevista para

a renovação da certificação coerente com o ciclo de renovação da certificação;

3.3.3. No item da norma 9.1.3.3, as auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação;

3.3.4. No item da norma 9.6.3.1.1, o propósito da auditoria de recertificação é confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação. Uma auditoria de recertificação deve ser planejada e realizada para avaliar a continuação do atendimento a todos os requisitos da norma pertinente de sistema de gestão ou outro documento normativo. Ela deve ser planejada e conduzida em tempo hábil para permitir uma renovação oportuna antes da data de expiração do certificado;

3.3.5. No item da norma 9.6.3.2.4, se o organismo de certificação não tiver completado a auditoria de recertificação ou o organismo de certificação não consegue verificar a implementação de correções e ações corretivas para qualquer não conformidade maior antes da data de expiração da certificação, então recertificação não pode ser recomendada.

3.3.6. E por fim no item da norma 9.1.3.2, o programa de auditoria para a certificação inicial deve incluir uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo anos após a decisão de certificação, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano, antes do vencimento da certificação. O primeiro ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão de recertificação. A determinação do programa de auditoria e de quaisquer ajustes subsequentes deve considerar o tamanho do cliente, o escopo e a complexidade de seu sistema de gestão, produtos e processos, assim como o nível demonstrado de eficácia do sistema de gestão e os resultados de quaisquer auditorias anteriores.

3.4. Como já citado anteriormente, no ano de 2021 o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas conseguiu lograr êxito e foi laureado com o certificado Nacional e Internacional creditando a este Instituto o padrão de qualidade NRB ISO 9001:2015.

3.5. Visando a evolução e melhoria contínua do Instituto, o ITEC está passando pela implementação da NBR ISO 20.000-1:2020 para a entrega de serviços de tecnologia, através da Diretoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, e passando a evoluir de Sistema da Qualidade para a implantação de um Sistema de Gestão Integrada.

3.6. A ABNT NBR ISO 20.000-1:2020 é a versão brasileira da norma internacional que estabelece os requisitos para que o prestador de serviços de TI planeje, estabeleça, implemente, opere, monitore, revise, mantenha e melhore um Sistema de Gestão de Serviços (SGS), segundo esta norma, a adoção de um SGS é uma decisão estratégica para uma organização, e que pode contribuir para a melhoria de seu desempenho global. Através deste sistema, a empresa pode oferecer de forma consistente produtos e serviços da área de TI que atendam aos requisitos dos clientes e aos requisitos legais aplicáveis ao seu negócio. O reconhecimento é um passo importante para o Instituto demonstrar seu compromisso com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos, principalmente apresentar os resultados à sociedade.

3.7. E para o Instituto ser reconhecido e mantendo a qualidade se faz necessário a supervisão da certificação adquirida, tal regra é definido na Associação Brasileira de Normas Técnicas através da ABNT NBR ISO/IEC 17.021-1:2016 que define:

3.7.1. No item da norma 5.1.2 Contrato de certificação: O organismo de certificação

deve ter um contrato legal e vigente com cada cliente para o fornecimento de atividades de certificação de acordo com os requisitos pertinentes;

3.7.2. No item da norma 8.2.2, O(s) documento(s) de certificação deve(m) identificar o seguinte, em seu item c) a data em que expira a certificação ou a data prevista para a renovação da certificação coerente com o ciclo de renovação da certificação;

3.7.3. No item da norma 9.1.3.3, as auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação;

3.7.4. No item da norma 9.6.3.1.1, o propósito da auditoria de recertificação é confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação. Uma auditoria de recertificação deve ser planejada e realizada para avaliar a continuação do atendimento a todos os requisitos da norma pertinente de sistema de gestão ou outro documento normativo. Ela deve ser planejada e conduzida em tempo hábil para permitir uma renovação oportuna antes da data de expiração do certificado;

3.7.5. No item da norma 9.6.3.2.4, se o organismo de certificação não tiver completado a auditoria de recertificação ou o organismo de certificação não consegue verificar a implementação de correções e ações corretivas para qualquer não conformidade maior antes da data de expiração da certificação, então recertificação não pode ser recomendada;

3.7.6. E por fim no item da norma 9.1.3.2, o programa de auditoria para a certificação inicial deve incluir uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo anos após a decisão de certificação, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano, antes do vencimento da certificação. O primeiro ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão de recertificação. A determinação do programa de auditoria e de quaisquer ajustes subsequentes deve considerar o tamanho do cliente, o escopo e a complexidade de seu sistema de gestão, produtos e processos, assim como o nível demonstrado de eficácia do sistema de gestão e os resultados de quaisquer auditorias anteriores.

3.8. Diante disso, o ITEC, objetivando alcançar sempre os melhores níveis técnicos e a melhor oferta do serviço possível, visa a recertificação da ISO 9001:2015 e a certificação da ISO 20.000-1:2020.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange:

4.1.1. Treinamentos poderão ser executados de forma remota e antes das auditorias.

4.1.2. Em relação a auditoria interna:

4.1.2.1. As auditorias internas serão realizadas antes das auditorias externa.

4.1.3. Em relação a auditoria externa:

4.1.3.1. A vencedora do item de auditoria interna não poderá ser a mesma da auditoria externa como previsto na ABNT NBR ISO/IEC 17.021-1:2016 item 3.7 deste termo de referência.

4.1.3.2. A auditoria externa da ABNT NBR ISO 9001:2015, ocorrerá:

4.1.3.2.1. Depois da auditoria interna;

4.1.3.2.2. Segunda Supervisão em 2023, Recertificação em 2024, Primeira Supervisão em 2025 e Segunda Supervisão em 2026.

4.1.3.3. A auditoria externa da ABNT NBR ISO 20.000-1:2020, ocorrerá:

4.1.3.3.1. Depois da auditoria interna;

4.1.3.3.2. Certificação 2023, Primeira Supervisão 2024, Segunda Supervisão 2025 e Recertificação em 2026.

4.1.4. A auditoria será para atender os escopos:

4.1.4.1. A solução abrange a segunda supervisão, recertificação, primeira supervisão e segunda supervisão da ABNT NBR ISO 9001:2015 no novo escopo de certificação "**Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e Desenvolvimento de Sistemas Corporativos no âmbito da Administração Pública Estadual**", contando com cerca de 35 funcionários públicos e 150 funcionários terceirizados e gestão legal dos terceirizados por parte da empresa, e dentro do escopo conta com os processos macros:

- Presidência;
- Superintendência Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Planejamento, Qualidade e Projetos;
- Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
- Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos;
- Prospecção, Relacionamentos e Negócios;
- Comunicação;
- Administração;
- Financeiro;
- Pessoas.

4.1.4.2. Em relação a auditoria Interna e Externa de **Acreditação**, certificação, primeira supervisão, segunda supervisão e recertificação por empresa especializada em ABNT NBR ISO 20.000-1:2020:

4.1.4.3. A solução abrange a acreditação do escopo de certificação "**Sistema de gestão de serviços do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas, abrangendo o gerenciamento e a entrega de serviços de service desk, a gestão de banco de dados e servidores, além da gestão da infraestrutura de TI e telecomunicação, a partir das instalações localizadas em Maceió - AL**", contando com cerca de 35 funcionários públicos e 150 funcionários terceirizados com gestão legal por parte da empresa de terceirização.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Os serviços objeto dessa contratação são considerados não continuados ou contratados por escopo, ou seja, são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

6.1.2. A empresa deverá apresentar documentações que ateste atuação das atividades no ramo que trata o objeto, e:

6.1.2.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6.1.3. Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

6.1.3.1. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos da contratação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.1.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante vencedor.

6.1.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

6.1.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.6. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.1.8. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.8.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.8.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.8.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.8.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.9. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

6.1.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.1.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

6.2. A contratada deverá transferir conhecimentos técnico, se necessário.

6.3. Não será exigido garantia.

6.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A vistoria poderá ser feita por videoconferência caso a empresa ache pertinente.

7.5. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive*, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.1.2. Certificados dos auditores líderes em conformidade com a atividade.

8.1.3.1. Características: execução de serviço não continuado de compatibilidade com as características relevantes e significativas do objeto licitado;

8.1.3.2. Quantidades: no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.1.3.3. Prazos: no mínimo 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de execução do objeto licitado.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A contratação tem prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses, contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução, e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

9.1.1.1. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma remota;

9.1.1.2. A empresa é responsável pela alocação do auditor devidamente registrado e certificado com apresentação dos certificados dos mesmos;

9.1.1.2.1. Os custos para a plena execução do serviço.

9.1.1.3. O serviço deverá ser executado das 09 às 16 horas;

9.1.1.4. O local para a execução do serviço será na Rua Dr. Cincinato Pinto, nº 503, Centro - CEP 57020-050, Maceió, Alagoas.

9.1.2. A empresa vencedora do item de Auditoria Interna não poderá ser a mesma da auditoria externa.

9.1.3. A execução das auditorias internas da ISO 9001 e 20.000-1 deverá acontecer antes da auditoria externa e será nos prazos de 12 meses entre elas;

9.1.4. A execução das auditorias externas deverá acontecer após a auditoria interna e será executada uma a cada 12 meses, sendo:

9.1.5. ISO 9001, em 2023 segunda auditoria de supervisão, 2024 auditoria de recertificação, 2025 primeira auditoria de supervisão e 2026 segunda auditoria de supervisão.

9.1.6. ISO 20000-1, em 2023 auditoria de certificação, 2024 primeira auditoria de supervisão, 2025 segunda auditoria de supervisão, 2026 auditoria de recertificação.

9.1.7. Os treinamentos deverão ser executados antes da auditoria interna, podendo ser a distância em 2023.

9.1.8. Os escopos poderão ser alterados entre períodos de certificação externa contemplando as melhorias que serão refletidas pela plena execução das atividades seguindo as normas.

9.1.9. A versão das normas poderá sofrer atualização pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e a auditoria deverá refletir essa atualização.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

10.1.1. A gestão do contrato será através do Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação: Adolfo Henrique Bernardes de Castro, matrícula 58-2;

10.1.2. A comunicação com a empresa será através de e-mail institucionais;

10.1.3. A aferição do serviço será após a execução do objeto.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

13.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.22. Assegurar à Contratante:

13.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após

o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.3.5. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

17.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que

concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;

18.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

18.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

18.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

19.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

21.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

21.1.6. Falhar na execução do contrato;

21.1.7. Fraudar a execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9. Declarar informações falsas; e

21.1.10. Cometer fraude fiscal.

21.2. As sanções do subitem 21.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

21.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e

descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

21.3.2. Multa.

21.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado,

não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 27 de abril de 2023.

TR - Pregão - Serviços Não Continuados



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Henrique Bernardes de Castro, Superintendente Especial** em 16/05/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Araújo Farias, Diretor** em 18/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Celestino da Silva, Superintendente** em 18/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18082506** e o código CRC **12E51106**.

Processo
nº E:41506.000000001/2023

Revisão 05 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
18082506